DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9640/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4332/2016
PROTOCOLO	: 1664269
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	: MARCELO FERREIRA MIRANDA (SECRETÁRIO)
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 25.341/15
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO – LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL - REGULARIDADE.

Em exame a realização do *Convênio de Cooperação Mútua 25.341/15* e a prestação de contas a ele correspondente, realizado pela *Fundação de Desporto e Lazer do Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE*, com recursos do *Fundo de Investimentos do Esporte – FIE/MS*, e o *Moto Clube Renegados da Fronteira*, no valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), com a finalidade de transferir recursos para a execução da ação "13º Motorcycle – Encontro Internacional de Motos", conforme Plano de Trabalho 10519012781100145062000 2.

Através do Ofício 90/16 o Ordenador da Despesa e Secretário Estadual, Sr. Marcelo F. Miranda, encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao convênio em tela que após autuação foi remetida para análise técnica.

A equipe da 5ª ICE apreciou os documentos acostados aos autos e entendeu pela regularidade na celebração e prestação de contas do convênio nos termos da legislação vigente, interna e externa, conforme se extrai da ANA 9572/16 de f. 146.

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela regularidade e legalidade da celebração do Convênio 25.341/15, bem como de sua prestação de contas, nos termos do Parecer 12861/16 de f. 151.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos à celebração do convênio, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 44.000,00) e o valor da UFERMS (R$ 22,24) na data da assinatura de seu termo (12/11/15) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem e maduro para julgamento sendo que a presente decisão abrangerá os aspectos relativos à celebração do *Convênio de Cooperação Mútua 25.341/15* realizado pela *Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul* (Concedente), com recursos do *Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS* (Interveniente), e o *Motor Club Renegados da Fronteira*, para o fornecimento de recursos financeiros com vistas à execução do projeto "13º Motorcycle – Encontro Internacional de Motos".

Compulsando os autos verifico que na documentação acostada encontram-se os documentos obrigatórios para a regular celebração do convênio em tela, inclusive no que tange à publicação de seu extrato (f. 116) e na realização de prévio empenho (f. 102), tendo como fundamento o Decreto 11.261/03, a Lei 2281/01, o Decreto 12.803/09, a Resolução SEFAZ 2093/07 e a Portaria Fundesporte 01/15 e ainda, em observância ao Plano de Trabalho 10519012781100145062000 2.

No que tange à prestação de contas do mesmo, observo que foram cumpridas as regras especiais, inclusive desta Corte, no que se refere ao prazo de encaminhamento dos documentos, conforme orienta o item 3.1. do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS 35/11.

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA			
VALOR DO CONVÊNIO		-	R$ 44.000,00
VALOR REPASADO		-	R$ 44.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS		-	R$ 0,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA		-	R$ 0,00
TOTAL DE RECURSOS		-	R$ 44.000,00
PRESTAÇÃO DE CONTAS		-	R$ 0,00
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS	(f. 133)	-	R$ 44.000,00

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da celebração do Convênio 25.341/15 realizado pela FUNDESPORTE atendem às disposições legais.

Verifico que assim se deu inclusive pela devolução total pelo Convenente dos recursos repassados, uma vez que o depósito foi realizado no dia de vencimento do convênio em tela, o que inviabilizou a utilização do mesmo e, consequentemente, a liquidação, razão pela qual foi regularmente devolvido na íntegra, conforme faz prova o documento de f. 133.

São as razões que fundamentam a decisão.

Por todo exposto, com respaldo nas informações técnicas e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, conforme determina o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160 **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** na prestação de contas do *Convênio de Cooperação Mútua 25.341/15* realizado pela *Fundação de Desporto e Lazer do Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE*, com recursos do *Fundo de Investimentos do Esporte – FIE/MS*, e o *Moto Clube Renegados da Fronteira*, em conformidade com o Decreto 11.261/03, a Lei 2281/01, o Decreto 12.803/09, a Resolução SEFAZ 2093/07 e a Portaria Fundesporte 01/15 e ainda, em observância ao Plano de Trabalho 10519012781100145062000 2.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 13 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB